

EXPEDIENTE DO DIA

15.09.2004
13.09.2004



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Manoel Junior



PROJETO DE LEI Nº 631 /2004

Institui o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública estadual de saúde, o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento de câncer mamário.

Art. 2º - O "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva de Mama" visa a atender à mulher no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade, bem como, abranger a recuperação integral de sua saúde no tratamento do câncer mamário, tendo, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – Recuperar de forma eficaz a mama das beneficiárias;

II - Armazenar dados de pesquisas de incidência do câncer mamário;

III - Proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes;

IV - Criar banco de dados sobre a experiência adquirida com a prática reiterada das várias técnicas cirúrgicas de forma;

V - Realizar atividades educativas de forma a incentivar a prevenção do câncer de mama.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Estado fica responsável por cadastrar os Hospitais, públicos e particulares, e Unidades de Saúde que realizarão o programa.

Parágrafo único. O Hospital ou Unidade de Saúde que for cadastrado no programa deve prestar assistência psicológica antes e após a cirurgia de reconstituição da mama.

Art. 4º - Terão prioridade na realização do cadastro do "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", as mulheres com renda até 3 (três) salários mínimos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, nas últimas duas décadas, a taxa bruta de mortalidade por câncer de mama apresentou uma elevação de 68%, passando de 5,77 em 1979, para 9,70 mortes por 100.000 mulheres em 1998. É a maior causa de óbitos por câncer na população feminina, principalmente na faixa etária entre 40 e 69 anos. Aproximadamente 80% dos tumores são descobertos pela própria mulher ao palpar suas mamas. Porém, um dos fatores que dificultam o tratamento é o estágio avançado em que a doença é descoberta. Cerca de 50% dos casos



3. 10
são diagnosticados em estágios avançados, gerando tratamentos muitas vezes mutilantes o que causa maior sofrimento à mulher.

A mulher que sofre, em decorrência do câncer, mutilação das mamas tem dificuldades não só de natureza estética, mas verdadeiros problemas psicológicos, que podem vir a causar sérios danos a sua saúde física e sanidade mental.

A reconstrução mamária, opção mais utilizada para resolução deste problema, consiste em levar uma determinada área de pele de um local, para outro mais distante do corpo, junto com o músculo e o tecido gorduroso subjacente. A esta área, transpassada para outro local, dá-se a denominação de retalho miocutâneo. Como é um retalho espesso, composto pelo músculo, tecido gorduroso e pele, pode preencher o local onde foi feita a mastectomia e “criar” uma nova mama. Outras técnicas, porém menos frequentes, também podem ser utilizadas.

Não faltarão recursos para o custeio do programa, haja vista que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, mantém o “Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo de Útero e de Mama”, que juntamente com as Secretarias de Saúde Estaduais financiam ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação do câncer de mama.

Outros estados da Federação, como de São Paulo e nosso vizinho Ceará, também dispõem de ações nesta área da saúde da mulher.

Destarte, tendo em vista a importância do objeto da pretensa lei, peço a colaboração dos ilustres parlamentares para a aprovação desta lei.

Sala de Sessões, em 10 de setembro de 2004.



MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 631 sob o nº 631/04
Em 13/09/2004

P/ Fabião
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/09/2004

P/ Fabião
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2004.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/09/2004

JUSTIÇA
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2004

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2004.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FELIPE OLIVEIRA
Em 06/10/2004

Felipe
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2004

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2004

Parecer
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2004.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(3) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 13/09/2004.

Blayne
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 631/2004

INSTITUI O "PROGRAMA DE CIRURGIA
PLÁSTICA RECONSTITUTIVA DA MAMA" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Deputado Manoel Júnior
RELATOR: Deputado Fausto Oliveira

PARECER Nº 683/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 631/2004**, de iniciativa do ilustre **Deputado Manoel Júnior**, que tem por objetivo, instituir o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", conforme especifica a proposta.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar da matéria ser de amplo alcance social, cumpre-nos esclarecer que o Projeto invade a competência privativa do Governador do Estado, preconizada no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, de iniciar com exclusividade o processo legislativo relacionado as atribuições das Secretarias, limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, após desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Eis o que diz o dispositivo citado:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63 - [...].

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



DE INCONSTITUCIONALIDADE do **Projeto de Lei N° 631/2004**, por erro formal de iniciativa, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado o evidente interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2004.



Dep. Fausto Oliveira
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 631/2004**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Vice-presidente

DEP. GILVAN FREIRE
Membro

DEP. EDINA WANDERLEY
Membro

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Relator

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

DEP. RODRIGO SOARES
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 23/11/2004